

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi rj gov br www.niteroi.rj.gov.br IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 27/09/2016 Hore: 16:35 Usuáno: SERGIO DALIA BAREOSA Público: Sim

Titular do Processo: MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO ARAGAO

Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Hora: 16.04

PROCESSO N\* 030020077/2016



Processo: 030020077/2016

Data: 23/08/2016

Tipo : RECURSO

Requerente : MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO ARAGAO

Observação: INSC. 026794-8. RETORNAR EM 5 DIAS ÚTEIS PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO NO SETOR DE

INSENÇÃO.

Despacho: Proc. 030/020077/2016 (recurso) – 030/004813/2016 (anexo) – Maria da C. Azevedo Aragão Sr. Presidente.

Cuida-se de recurso voluntário contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (fl. 23 proc. anexo) que indeferiu pedido de renovação de isenção IPTU do imóvel inscrito nesta Secretaria sob no. 026794-8, sito à Rua Conselheiro Paulino no. 24/101, por não preencher a Requerente todos os requisitos previstos em lei, no caso, faltando o da letra "b" do art. 6°. inciso VII, do CTMN (ser titular a Requerente de um único imóvel). Deu fundamento a decisão as promoções de fls. 21-22 do processo anexo.

Já nesta Instancia, renova a Requerente, tempestivamente, seu pedido, sob argumento de que o segundo imóvel (Insc. 179044-3 sito à Rua Conselheiro Paulino 24/201) dado como de propriedade de seu marido, pertence de fato, e de direito, ao seu filho Marco

Aurélio A. Aragão, conforme lançado no verso do requerimento de fl. 02.

Instruindo sua alegação, promove juntada da certidão de seu casamento com Eurico Aragão (fl. 05 — quando passou assinar Maria da Conceição de Azevedo Aragão); de fls. 06, certidão de óbito de seu marido; de fls. 07, certidão de nascimento de seu filho Marco Aurélio Azevedo Aragão; de fls. 08 a 10, escritura de compra e venda (de 10/12/81), com instituição de usufruto, dando como vendedora a ora Recorrente, e compradores seu filho marco Aurélio de Azevedo de Aragão e esposa, do imóvel situado na R. Conselheiro paulino no. 24, inscrição municipal 026.794-8, com instituição de usufruto vitalício a seu favor; de fls. 11, certidão RGI do imóvel (de 18/12/81) objeto do pedido, dando noticia da compra e venda com usufruto; de fls. 12 e sgts, cópias carnê do imóvel, inc. 179044-3, situado na R. Conselheiro Paulino 24/201, em nome de Marco Aurélio Azevedo de Aragão, e titulos de isenção do imposto anteriores, de 2006 a 2016, em favor da Recorrente, do imóvel de insc. 026794-8, objeto do pedido.

Este, assim, o relatório, quando passo a examinar.

Como se tem da decisão recorrida, motivou basicamente o indeferimento do pedido a circunstância afirmada pela servidora Júlia O. Lima Pereira de que o esposo da Requerente é possuidor de um outro imóvel nesta cidade, inscrito sob no. 179044-3, cuja titularidade está em nome de Marco Aurélio Azevedo de Aragão, conforme fl. 19 do proc. anexo.

Ocorre que, consoante referido no relatório acima, logrou a ora Recorrente comprovar que a titularidade do imóvel (de insc. 179044-3) supostamente impeditivo à obtenção do favor legal pleiteado está, na verdade, em nome de seu filho (e não do seu marido) - conforme faz certa a certidão de nascimento inclusa, de fl. 07 - , e também que sua condição de usufrutuária e residente (fl. 14 proc. anexo) no imóvel objeto do pedido (de insc. 026794-8) supre a exigência do requisito posto pela letra "b", inciso VII, do art. 6°. do CTNM, dado como não cumprido pela decisão.

Sendo assim, é o parecer para recomendar a reforma da decisão recorrida, por se fundamentar em circunstância que se comprovou inocorrer, no sentido do reconhecimento da renovação da isenção como requérida.

Em 27 de setembro 2016

Sérgio Dalia Barbosa Rep. da Fazenda

PROCESSO	DATA	RÚBRICA	FOLHA
0300020077/2016		Jeffars da C. Silva Maly 242,548-0	21

EMENTA:- "verifica-se, assim, deferido pedido de isenção do IPTU, exercício de 2016, visto preencher todos os requisitos previstos em lei"

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Cuida-se de Recurso voluntário interposto por Maria da Conceição Azevedo Aragão contra decisão do Sr. Subsecretário de Adm. E Gestão Fazendária que lhe foi desfavorável em pedido de renovação de isenção IPTU, exercício de 2016, por alegada não preencher os requisitos previstos em lei.

Ocorre que, consoante referido no relatório, logrou a ora Recorrente comprovar titularidade do imóvel (de insc.179044-3) supostamente impeditivo à obtenção do favor legal pleiteado está, na verdade, em nome de seu filho(e não de seu marido) – conforme faz a certidão de nascimento inclusa, de fl.07-, e também que sua condição usufrutuária e residente (fl. 14 proc. anexo) no imóvel objeto pedido (de incs. 026794-8) supre a exigência do requisito posto pela letra "b", inciso VII. Do art. 6º. do CTNM, dado como não cumprido pela decisão.

Sendo assim, acompanho o relato do representante da Fazenda, para recomendar a reforma da decisão recorrida, por se fundamentar em circunstância que se comprovou incorrer, no sentido do reconhecimento da renovação da isenção como requerida.

Niterói, 03 de Novembro de 2016.

Amauri Luiz de Azevedo

Jefferson da C. Silva Matr. 242.8480



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 030/0020077/16 DATA: - 03/11/2016

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

931º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 04/11/2016

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

## **CONSELHEIROS PRESENTES**

- Carlos Mauro Naylor
- 2. Alcidio Haydt Souza
- Celio Marques Moraes
- 4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 5. Amauri Luiz de Azevedo
- 6. Manoel Alves junior

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06.)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. ( X )

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nos. ( )

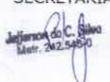
VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz Azevedo

FCCN, em 04 de Novembro de 2016.

SECRETARIA



Matr. 242,548-0



ATA DA 931º Sessão Ordinária

Data: 03/11/2016

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/020077/2016
MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO ARAGÃO

RECORRENTE:

MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

RECORRIDO:

Fazenda Pública Municipal

RELATOR:

Sr. AMAURI LUIZ DE AZEVEDO

<u>DECISÃO</u>: - Por unanimidade foi dado provimento ao Recurso Voluntário,por se fundamentar em circunstância que se comprovou incorrer,no sentido do reconhecimento da renovação da isenção como requerida.

EMENTA APROVADA ACÓRDÃO Nº. 1.862/2016

"Verifica-se assim, deferido pedido de isenção do IPTU, exercício de 2016, visto preencher todos os requisitos previstos em lei"

FCCN, em 04 de Novembro de 2016.

CONSELHO OF CONTRIBUINTES DO

PRESIDENTE

Jefferson da C. Silva Metr. 242.546/0



RECURSO: - 030/020077/2016

"MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO ARAGÃO"

RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO IPTU - 026.794-8

"Isenção de IPTU"

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de dar provimento ao Recurso Voluntário, DEFERINDO o pedido de ISENÇÃO de IPTU.

Face do disposto no § 5º, do art.40 do Decreto nº.10.487/09 submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. - Senhor Prefeito

FCCN, em 04 de Novembro de 2016.

CONSELHO DA CONTRIBUNTES DO

PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029077/2016 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 21/11/2016

Hova 18.02 Usuário: ANA CLAUDIA DA SILVA MOUROS AGAINOUR

Processo: 030020077/2016 Titular do Processo: MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO ARAGAC Data: 23/08/2016

Hora: 16:04

Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Requerente: MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO ARAGAO

Observação: INSC. 026794-8. RETORNAR EM 5 DIAS UTEIS PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO NO SETOR DE

INSENÇÃO.

Tipo: RECURSO

Despacho: Ao

FGAB,

Senhor Secretário Municipal da Fazenda,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fis. 21 a 24, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 19/11/16 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF 19 de novembro de 2016.

All de